

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei Complementar Municipal nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, no período que menciona.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

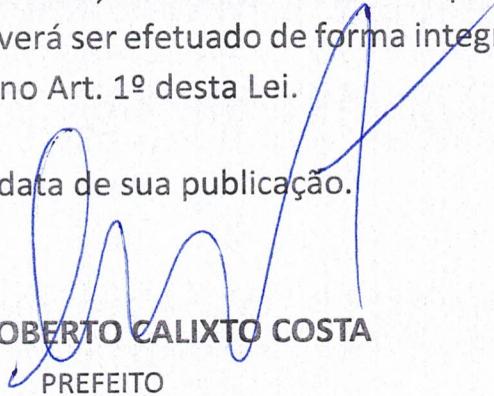
Art. 1º Fica estabelecido, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e a data de **30 de abril de 2026**, desconto de **30% (trinta por cento)** para pagamento, em parcela única, realizado no respectivo período, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI) incidente sobre as transmissões onerosas de quaisquer bens imóveis ou direitos análogos.

§ 1º O desconto previsto no *caput* deste artigo será aplicado, exclusivamente, sobre o crédito tributário, decorrente de fato gerador a ocorrer até 30 de abril de 2026.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º Para fins de fruição do desconto, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) deverá ser efetuado de forma integral e em parcela única, respeitando o prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00%
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00%
27 - Serviços de assistência social.	5,00%
27.01 - Serviços de assistência social.	5,00%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29 - Serviços de biblioteconomia.	5,00%
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5,00%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
33 - Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
33.01 - Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36 - Serviços de meteorologia.	5,00%
36.01 - Serviços de meteorologia.	5,00%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38 - Serviços de museologia.	5,00%
38.01 - Serviços de museologia.	5,00%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,00%

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei Complementar Municipal nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, no período que menciona."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e a data de 30 de abril de 2026, desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento, em parcela única, realizado no respectivo período, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI) incidente sobre as transmissões onerosas de quaisquer bens imóveis ou direitos análogos.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado, exclusivamente, sobre o crédito tributário, de forma que o valor seja abatido da base de cálculo do imposto.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas. Art. 2º Para fins de fruição do desconto, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) deverá ser efetuado de forma integral e em parcela única, respeitando o prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.303/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional, NF-se Nacional, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 20 e 23 da Lei nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-se) poderá ser efetuado pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva competência fiscal.

§ 1º Será admitido o cancelamento de NF-se emitida sem identificação do tomador do serviço, quando se tratar de documento simplificado ou avulso, observadas as regras do sistema nacional.

§ 2º O cancelamento fora do prazo de que trata o caput dependerá de autorização do Setor Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado e comprovação de que não houve a prestação do serviço nem o recolhimento do imposto.

§ 3º Não haverá limite máximo de valor para cancelamento de NF-se, observadas as regras técnicas de integração e controle previstas pelo sistema nacional da Receita Federal do Brasil.

§ 4º As disposições deste artigo observarão as normas complementares expedidas pelo Comitê Gestor da NF-se Nacional (CGNF-e) e pela Receita Federal do Brasil."

"Art. 23. Fica revogada a menção ao art. 15 constante deste artigo, por tratar de matéria afeta ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

I - os procedimentos de emissão, substituição e cancelamento da NF-se;

II - a integração entre o sistema municipal e o ambiente nacional da NF-se;

III - a fiscalização eletrônica e os mecanismos de controle da arrecadação do ISSQN;

IV - os procedimentos de migração e adequação dos contribuintes locais à plataforma nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.304/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2025."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder abono financeiro aos servidores públicos municipais no exercício de 2025, no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) para cada servidor individualmente, na forma estabelecida nesta lei, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira oriunda de superávit na arrecadação a ser verificado no último mês do exercício de 2025, e desde que não implique em descumprimento das leis de responsabilidade fiscal e os índices constitucionais previstos para a execução do orçamento vigente.

Parágrafo único. O servidor que não tiver 06 (seis) meses de efetivo exercício, no mesmo ou em outra(s) funções no exercício de 2025, terá direito a receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município, não fazendo jus ao recebimento do abono o servidor que não esteja efetivamente na ativa e trabalhando, não fazendo jus igualmente o servidor que estiver eventualmente recebendo auxílio previdenciário, excepcionado o auxílio maternidade.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

I - sofreu no exercício de 2025 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - teve qualquer falta injustificada ao longo do exercício de 2025;

III - se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

§3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e/ou em licença prêmio.

§4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

01.561.372/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO N.º 227 de 10 de dezembro de 2025.EL N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

02 02 10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL	50.000,00
108	12.365.0022.1001.0000 4.49.51.00 500 000 000	35.000,00 F.R.: 1 500 1001
156	15.452.0017.2020.0000 3.39.30.00 720 000 000	15.000,00 F.R.: 1 720 0000
154	15.452.0017.2020.0000 3.39.30.00 500 000 000	-35.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
167	15.452.0017.2020.0000 3.39.30.00 720 000 000	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 720 0000

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 12 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URBANOS, ESTR. E OFICINA

154	15.452.0017.2020.0000 3.39.30.00 500 000 000	MELHORIA URBANA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-35.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
167	15.452.0017.2020.0000 3.39.30.00 720 000 000	MELHORIA URBANA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas à exploração de Petróleo e Gás Natural	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 720 0000

-50.000,00

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.12.10 10:01:41-03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL